LEI Nº 1.520, de 14 de agosto de 1978.

EMENTA: Cria a EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU - "URBI" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Empresa Pública sob a denominação de EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU, que adotará a sigla URBI e terá a finalidade de implantar planos urbanísticos e executar serviços de caráter econômico e com as seguintes atribuições:

a) Organizar o Plano de Aplicação de recursos disponíveis submetendo-os ao Conselho de Coordenação de Aplicações, de que trata esta Lei;

b) Incubir-se da execução indireta de obras de urbanização e serviços de caráter rentável ou auto-financiavel, planejados pelos orgãos técnicos da Prefeitura de Igarassu, constante do Plano de Aplicação;

c) Promover estudos e projetos de urbanização e serviços públicos, que atendam aos objetivos da empresa, submetendo-os a aprovação da Secretaria de Viação e Obras Públicas;

d) Realizar operações de crédito vinculadas a execução dos Projetos de urbanização e serviços que lhe estejam afetos;

e) Recuperar terrenos desapropriados pelo Município, procedendo sua urbanização e posterior negociação das áreas urbanizadas;

f) Proceder o remanejamento urbano de áreas deterioradas após desapropriadas pelo Município, negociando-se na forma prevista nesta Lei;

g) Proceder o remanejamento de áreas urbanas deterioradas com prévios consentimento dos seus proprietários ressarcindo-se das despesas efetuadas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;

h) Celebrar, sempre que consultem aos interesses da Empresa, convênios ou contratos com atividades concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras de INFRAESTRUTURA em áreas a serem urbanisadas;

i) Promover Convênios com órgãos públicos dos diversos níveis de governo que contribuem ou possam contribuir,

direta ou indiretamente, para o estudo, financiamento e realização de obras de urbanização;

j) Promover a elaboração de projetos para obtenção de financiamentos destinados a planos urbanísticos, submetendo-os a aprovação da Secretaria de Viação e Obras Públicas da Prefeitura, respeitada a legislação em vigor.

Art. 2º - O Poder Executivo assegurará à "URBI", a efetivação das providências julgadas convenientes, em decorrência de Estudos e Projetos, notadamente no que se refere à desapropriação de imóveis necessários à realização das atividades previstas neste artigo, caracterizando a utilidade pública ou interesse social das mesmas, na forma da legislação específica em vigor.

Art. 3º - A "URBI", terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomias administrativas e financeiras.

Art. 4º - A "URBI" terá sede e foro no Município de Igarassu - Estado de Pernambuco.

Art. 5º - A "URBI" terá um capital de Cr$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), subscrito integralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, a ser realizado na forma e estabelecer nos seus atos constitutivos.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o patrimônio da "URBI" os bens imóveis ou móveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, que sejam considerados necessários a implantação da empresa e a realização de suas atividades.

§2º - O valor dos bens que forem transferidos na forma do parágrafo anterior, considerar-se-à como parcelas do capital a ser integralizado.

§ 3º - O capital da "URBI", uma vez integralizado, poderá ser aumentadi por ato do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósitos de capital feitos pela Prefeitura Municipal de Igarassu; reavaliação do ativo e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades.

§ 4º - O aumento do capital referido no paràgrafo anterior, será realizado por decisão da Diretoria, aprovado pelo Prefeito do Município de Igarassu.

Art. 6º - Além do capital a que se refere o artigo anterior, a "URBI" poderá dispor dos seguintes recursos:

a) Até 10% (dez por cento) da receita tributária do Município;
b) Operações de crédito vinculadas à execução dos pro

jetos de urbanização;

c) Verbas Orçamentárias especificamente destinadas;
d) Doações e legados;
e) Contribuições públicas ou privadas;
f) Receitas provenientes da execução de suas finalidades;
g) Dotações Federais ou Estaduais destinadas ao desenvolvimento urbanístico do Município de Igarassu;
h) Dos valores de áreas de imóveis resultantes de desapropriações, investiduras ou aforamento;
i) De outros recursos de qualquer natureza.

Art. 7º - A administração da "URBI" será exercida por uma Diretoria constituída em um Presidente e dois Diretores, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo facultativo a recondução, uma única vez.

Parágrafo único - As nomeações e destituições dos Membros da Diretoria serão feitas pelo Prefeito do Município.

Art. 8º - A "URBI" terá um Conselho de Coordenação de Aplicações, composto de 8 (oito) Membros, assim integrados;

a) Pelo Secretário de Viação e Obras Públicas;
b) Pelo Secretário de Finanças;
c) Pelo Secretário de Serviços Urbanos;
d) Pelo Diretor-Presidente da Empresa Pública a que se refere o Art. 1º desta Lei;
e) Por dois vereadores indicados pelos 2 partidos, componentes da Câmara Municipal;
f) Por um representante da Associação das Indústrias existentes no Município e,
g) Por um representante da Comunidade indicado pelo Prefeito.

§ 1º - As atribuições do Conselho e de seus integrantes serão disciplinadas em regimento próprio, aprovado pelo Prefeito.

§ 2º - Será Presidente do Conselho o Secretário de Viação e Obras Públicas, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 9º - Compete ao Conselho:
a) Examinar e aprovar o Plano de Aplicações organizado pela Empresa;

b) Estabelecer e fiscalizar o cumprimento dos critérios de propriedade dos projetos a cargo da empresa.

Art. 10 - A "URBI" terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos não havendo recondução e será constituído por representantes:

a) do Prefeito do Município;
b) da Procuradoria Jurídica;
c) da Secretaria de Finanças.

§ 1º - As Secretarias indicarão os membros do Conselho que serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relações de parentesco com qualquer dos componentes da Diretoria.

§ 3º - As atribuições do Conselho Fiscal serão fixadas na forma do § 1º do Art. 8º.

Art. 11 - A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pelo Prefeito do Município ' obedecidas as condições do mercado de trabalho.

Art. 12 - A "URBI" exercerá atividade com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição e executará ' suas obras e serviço de forma direta ou indireta.

Parágrafo único - Para a composição do Quadro de Pessoal da "URBI", serão postos à sua disposição, pelo Município, sem ônus para este, 50% (cincoenta por cento) pelo menos, desse Quadro, assegurados, porém todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções de tais servidores municipais, no decurso do tempo em que permanecerem à disposição da "URBI".

Art. 13 - A "URBI" gozará de isenção de todos os tributos' municipais, menos taxas e preços públicos de seus serviços.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, observadas as necessárias cautelas legais, até o limite de..... Cr$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que venha a empresa realizar, para o completo desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 15 - O Prefeito do Município nomeará uma Comissão de três membros que terá o prazo de 60(sessenta) dias para tomar providências de instalação da "URBI", elaboração dos estatutos, regimento e as atribuições dos orgãos que comporão sua estrutura básica.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para as despesas preliminares de instalação e manutenção da "URBI".

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 14 de agosto de 1978.

Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU – PERNAMBUCO

a) - Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

a) - Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária da Coordenação Geral

Publicada e registrada na data supra.
Em 14 de agosto de 1978.

a) - Bernadete Arruda dos Santos.
Chefe de Gabinete.